

Prefeitura Municipal de Piratini-RS

PROJETO DE LEI N. 40/2014



AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

VILSO AGNELO DA SILVA GOMES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Município de Piratini autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

Parágrafo Único: O Convênio de Cooperação anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI,
EM

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI
CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
Em 02 SET 2014

APROVADO
EM 09/09/2014


Presidente

POR
UNANIMIDADE



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

JUSTIFICATIVA

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

O presente Projeto de Lei tem por objeto autorizar o Município a firmar Convênio de Cooperação com a COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA, para que seja feito o recolhimento dos resíduos sólidos utilizados para reciclagem por parte da Cooperativa COOPIRATINI, estabelecida neste Município.

Diante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei.

Piratini, 01 de setembro de 2014.


Vilso Agnelo da Silva Gomes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRATINI E A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

O **MUNICÍPIO DE PIRATINI-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 88.861.448/0001-40, representada pelo senhor Prefeito Municipal **VILSO AGNELO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Roque Soares do Amaral, nº53, CNPJ SOB O Nº. 16.584.644/0001-04, nesta cidade de Piratini- RS, representada pela senhora **Márcia Eliane Sena D'Ávila**, brasileira, do lar, residente e domiciliado nesta cidade, portadora do CPF nº 002155370/09, doravante denominada Cooperativa, firmam o presente Convênio de Cooperação de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços para o recolhimento dos resíduos sólidos utilizados para reciclagem por parte da Cooperativa COOPIRATINI, estabelecida neste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes:

Da Cooperativa:

1-Ceder ao Município, mediante concessão de Uso exclusivo para coletar o material a ser levado para a Cooperativa, o caminhão Ford/F4000/ano 1978, placas IFH 4873, cor branca, de propriedade da Cooperativa;

2- Participar da coleta dos resíduos sólidos, auxiliando no material recolhido, a fim de evitar que não seja coletado o que não pode ser reciclado.

Do Município:

1-Fornecer motorista habilitado e dois servidores para atuarem na coleta dos resíduos sólidos destinados a Cooperativa;

2-Custear as despesas de manutenção e imposto do Caminhão cedido pela Cooperativa;



Prefeitura Municipal de Piratini-RS

3-Fazer a coleta do material destinado à reciclagem na cidade, localidades e dentro do possível no interior, com frequência mínima de duas (02) vezes por semana, exceto no caso de problema mecânico com o caminhão, quando então se não houver outro veículo a coleta será suspensa até o conserto do Caminhão descrito acima.

CLÁSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio, o Município utilizará recursos oriundos de seu orçamento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, DA RESCISÃO E DO FORO

O presente Convênio vigorará por tempo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência de quinze (15) dias.

As partes elegem o Foro da Comarca de Piratini/RS para dirimir qualquer questão relacionada ao presente Convênio.

E, para a validade do que pelos partícipes foi avençado, firma-se este **CONVÊNIO**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, tanto judiciais como extrajudiciais.

Piratini,

MUNICÍPIO DE PIRATINI

**COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDARIA
LTDA**

Testemunhas:

1- _____

2- _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-1395

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260

e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

Parecer

Sobre o Projeto de Lei N° 40/2014. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA.

Origem: Poder Executivo.

Vêm para Exame e Parecer deste Procurador Geral, Projeto de origem do Poder Executivo: N° 40/2014. AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA. Quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma.

Sendo, portanto, Constitucional e Legal.

Piratini, 04 de setembro de 2014

AIRTON ESPÍNDOLA CORRAL
PROCURADOR GERAL





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

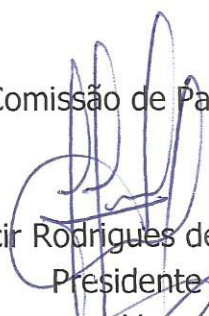
Fone/Fax: (53) 3257-1395
Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260
e-mail: camara_secretaria@prefeiturapiratini.rs.gov.br

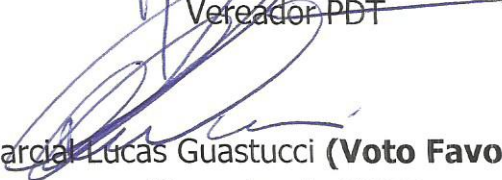
COMISSÃO DE PARECERES


Parecer ao Projeto de Lei do Poder Executivo Nº.40 /2014

Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto do Executivo Nº. 40/2014, que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PIRATINI A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM A COOPERATIVA COOPIRATINI RECICLAGEM SOLIDÁRIA LTDA", manifestando-se favorável ao Projeto em questão, opinando pela manutenção na íntegra do texto, por entender que o mesmo não possui vício de espécie alguma, sendo portanto Constitucional e Legal.

Membros da Comissão de Pareceres:


Sergio Moacir Rodrigues de Castro **(Voto Favorável)**
Presidente da Comissão
Vereador PDT


Marcial Lucas Guastucci **(Voto Favorável)**
Vereador do PMDB


Manoel Osório Teixeira Rodrigues **(Voto Favorável)**
Vereador do PP

Piratini, 04 de Setembro de 2014

